

**REGULAMENTO DO SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS
CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM
DIREITO E ECONOMIA DO MAR. A GOVERNAÇÃO DO MAR**

Preâmbulo

Na sequência do processo de criação dos ciclos de estudos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, foram aprovadas as normas regulamentares respeitantes ao Primeiro Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Direito e Economia do Mar. A Governação do Mar. Este Ciclo foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número ..., em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º .../..., de ... de, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 1º

Criação

1. É criado, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), um 1º ciclo de estudos jurídicos especializados (Mestrado), designado por “Mestrado em Direito e Economia do Mar. A Governação do Mar” (simplificado, doravante, como MDEM).

2. O MDEM está registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º e foi acreditado pela A3ES com o n.º de processo

Artigo 2º

Objetivos

O MDAM tem como finalidade ministrar uma formação especializada em Assuntos do Mar, numa ótica multidisciplinar mas integrada, conferindo um Diploma de Pós-Graduação (1ª fase) e, simultaneamente, proporcionar as condições de aproveitamento escolar como requisito para a continuação dos estudos com vista à obtenção do grau de “Mestre em Direito e Economia do Mar. A Governação do Mar” (2ª fase).

Artigo 3º

Área científica

1. A área científica do ciclo de estudos é a do “Direito e Economia do Mar”.
2. A área científica do “Direito e Economia do Mar. A Governação do Mar” constitui uma das linhas de investigação do CEDIS – Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade da FDUNL.

Artigo 4º

Duração, créditos e unidades curriculares

1. O MDEM tem a duração de 4 semestres, os 1º e 2º semestres para a lecionação do curso e os 3º e 4º semestres para a elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.
2. O MDEM tem a seguinte distribuição de créditos:
 - a) Curso de Mestrado (parte letiva): 60 ECTS;
 - b) Dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio: 60 ECTS.
3. O Curso de Mestrado tem as seguintes unidades curriculares no 1º semestre:
 - a) Direito Internacional do Mar e Direito Marítimo (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana);
 - b) Direito Europeu do Mar (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana);
 - c) Segurança Marítima (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana);
 - d) Política do Mar (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana);
 - e) Gestão Marítimo-Portuária e Direito Portuário (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana);
 - f) Os Recursos Naturais Marinhos e A Economia do Mar (6 ECTS; 3 horas lectivas presenciais por semana, 13 semanas)
 - g) Direito dos Seguros (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana).
4. O Curso de Mestrado tem as seguintes unidades curriculares no 2º semestre:
 - f) O Mar e a Identidade Marítima (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana);
 - h) Direito Comercial Marítimo Internacional (6 ECTS; 3 horas lectivas presenciais por semana);

- i) O Direito do Petróleo e Gás (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana);
- j) O Modelos Económicos de Desenvolvimento do Mar: da Economia ao Direito (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana);
- l) Meios de Financiamento Nacionais e Europeus Integração das Políticas e Desenvolvimento (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana);
- m) Direito Marítimo da Responsabilidade Civil (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana);
- n) Os Tribunais Internacionais e o Mar (4 ECTS; 2 horas lectivas presenciais por semana).

5. O Curso de Mestrado em Direito e Economia do Mar tem uma estrutura fixa, cujas unidades curriculares são as constantes dos números 3 a 4 do presente artigo.

Artigo 5º

Organização letiva

1. O Curso de Mestrado tem a duração de 390 horas letivas (contacto), incluindo seminários e conferências, sendo composto por 14 unidades curriculares, com as designações e cargas horárias previstas no Plano de Estudos anexo ao presente regulamento.
2. O Curso de Mestrado tem lugar na FDUNL.
3. De acordo com as necessidades de organização do Curso, podem ser promovidos seminários ou conferências em horário a indicar pela Direção, abertos também a participantes não inscritos no Curso.

Artigo 6º

Regime de avaliação da 1ª fase

1. Os inscritos com pelo menos 80% de frequência em cada uma das 14 unidades curriculares do Curso são avaliados pela apresentação de dois trabalhos de investigação inéditos sobre temas de duas unidades curriculares e pela realização de exames escritos correspondentes à matéria das restantes 12 unidades curriculares.
2. Os trabalhos de investigação devem ser apresentados durante o ano letivo a que respeitam, segundo a data fixada pela Direção do Curso.
3. Os exames escritos terão lugar concluída a lecionação das matérias correspondentes a cada unidade curricular, em data a fixar pela Direção do Curso.

4. A não entrega dos trabalhos no prazo previsto e a não realização dos exames escritos determina a automática caducidade da inscrição do estudante na unidade curricular respetiva, embora podendo novamente inscrever-se na edição seguinte do curso mediante o pagamento da propina devida.

5. A apreciação de cada trabalho e a avaliação de cada exame escrito é feita por um júri, composto por três elementos designados pela Direção do Curso.

6. A presidência do júri requer o grau de doutor.

7. Os trabalhos e os exames são classificados com nota numérica, na escala de 0 a 20 valores.

8. Aos participantes que obtenham classificação positiva (igual ou superior a 10 valores) em todos os trabalhos e exames escritos referidos nos números anteriores é conferido, pela Universidade Nova de Lisboa, o diploma de “Estudos Pós-Graduados em Direito e Economia do Mar. A Governação do Mar”.

Artigo 7º

Regime de avaliação da 2ª fase

1. Os participantes que obtiverem aprovação em todas as sete unidades curriculares podem habilitar-se à obtenção do grau de “Mestre em Direito e Economia do Mar. A Governação do Mar”, conferido pela Universidade Nova de Lisboa, mediante a apresentação, no prazo de um ano a contar da publicação da última nota dada aos trabalhos apresentados e exames escritos realizados, de uma dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio inseridos no âmbito temático do Curso.

2. Os participantes a que se refere o número anterior deverão, nos dois primeiros meses do prazo conferido para a elaboração da dissertação, indicar ou requerer, junto dos Serviços Académicos da FDUNL, a nomeação de um docente com o grau de doutor para orientação da elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio efetuando depois o registo do respetivo tema.

3. O orientador nomeado integrará o júri a que se refere o nº 5 do presente artigo, mas não poderá ser arguente.

4. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, que não poderão exceder os 350 000 caracteres de texto, deve ser entregue nos Serviços Académicos em papel (seis exemplares) e em suporte digital (.pdf e .doc), devendo respeitar as “Regras de Estilo” que venham a ser definidas.

5. A dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio serão apreciados e, salvo se for liminarmente rejeitado, discutido em ato público de defesa, sendo classificada por um júri nomeado pelo Conselho Científico da FDUNL, sob proposta da Direção do Curso, constituído por três docentes, dos quais um será arguente.

6. O ato público de defesa consistirá numa única arguição da dissertação de mestrado pelo tempo máximo de 30 minutos e pela respetiva defesa por parte do mestrando usando de igual período de tempo, podendo este ainda, se assim o entender, dispor de 10 minutos iniciais para a apresentação oral da sua dissertação.

7. À dissertação, ao trabalho de projeto ou ao relatório de estágio, se aprovados pelo júri, será conferida classificação numericamente expressa na escala de 10 a 20 valores e com associação de menção qualitativa à seguinte sequência na escala de 10 a 20 valores:

- a) De 10 a 13 valores – “Suficiente”;
- b) 14 e 15 valores – “Bom”;
- c) 16 e 17 valores – “Muito Bom”; e
- d) De 18 a 20 valores – “Excelente”.

8. A nota final do mestrado será o somatório de duas parcelas:

- a) da média aritmética das notas atribuídas aos trabalhos e testes escritos, que valerão 50%; e
- b) da nota especificamente atribuída à dissertação defendida, que valerá 50%.

9. No caso de a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio não poder ser entregue no prazo estabelecido, o mestrando pode antecipadamente requerer a prorrogação desse prazo, uma única vez, até mais seis meses, invocando motivo atendível, mas devendo pagar a propina semestral.

Artigo 8º

Concessão do título de “Auditor em Assuntos do Mar”

Aos alunos que concluem com aproveitamento a 1ª fase do curso de Mestrado em Direito e Economia do Mar é conferido pelas entidades competentes do Ministério de Agricultura e do Mar o título de “Auditor em Assuntos do Mar”.

Artigo 9º

Coordenação e natureza das unidades curriculares

1. A coordenação das unidades curriculares será atribuída a docentes titulares do grau de doutor, ou de especialistas de mérito reconhecidos pelo Conselho Científico do Faculdade.

2. As unidades curriculares têm um caráter teórico-prático adequado à natureza de cada matéria, podendo incluir exercícios práticos, conferências e colóquios.

3. Quando o número de estudantes e a natureza da disciplina o permitem, as aulas podem funcionar em regime de seminário.

4. As disciplinas serão lecionadas em português ou em inglês, consoante decisão do Conselho Científico em cada no letivo.

Artigo 10º

Habilitação de acesso e *numerus clausus*

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FDUNL.

2. O *numerus clausus* do Curso é de 30 participantes, podendo o órgão competente aumentar ou reduzir tal número em cada edição do mesmo.

3. A FDUNL reserva-se o direito de não abrir o Curso por insuficiência de inscrições.

4. À seleção dos alunos serão aplicados, de modo sucessivo, os seguintes critérios de seriação:

a) Classificação de licenciatura, preferindo, em caso de igualdade, licenciaturas nas áreas científicas de Direito, de Economia e de Ciência Política, de Relações Internacionais, de Ciências Sociais, de Ciências do Mar, e outras afins às finalidades do MEDM;

b) Após aplicado o critério anterior, em caso de empate, os candidatos serão chamados a uma entrevista efetuada por um júri, composto por três elementos, nomeado pelo Conselho Científico da FDUNL.

5. As normas e prazos de candidatura serão fixados em edital próprio, a publicar na página Web da FDUNL (www.fd.unl.pt), bem como o número de vagas a fixar em cada ano letivo.

Artigo 11º

Inscrições em unidades curriculares individuais

1. Podem ser aceites inscrições em unidades curriculares individuais, ao abrigo do artigo 46.º-A do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho.

2. As inscrições serão aceites por ordem de chegada durante um mês desde a abertura das candidaturas, consoante o número de lugares disponíveis nas salas, esgotados prioritariamente pelos alunos do curso completo.

Artigo 12º

Diplomas

1. Aos participantes que tenham completado todas as unidades curriculares, com aproveitamento, é atribuído um diploma (“certidão de registo académico” e/ou “carta de curso de estudos pós-graduados”).

2. Aos participantes que obtiverem aprovação na dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é atribuído um diploma de “Mestre em Direito e Economia do Mar. A Governação do Mar”.

3. A emissão da certidão de registo depende de requisição dos interessados e é disponibilizada no prazo de 5 dias úteis.

4. A carta de curso deve ser requerida até setembro de cada ano e será emitida até novembro de cada ano.

5. A certidão, bem como a carta de curso, são emitidas segundo o modelo em vigor na FDUNL.

6. Aos outros participantes é atribuído um certificado de participação ou aproveitamento relativo às respetivas unidades curriculares.

7. A emissão dos diplomas previstos neste artigo é condicionada ao pagamento da totalidade das propinas correspondentes, assim como ao pagamento dos correspondentes emolumentos, nos termos fixados pela Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 13º

Declaração antiplágio

Os trabalhos escritos e a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio devem conter uma declaração antiplágio, nos termos definidos pela Direção do Curso.

Artigo 14º

Propinas

1. As propinas são definidas anualmente pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa e fixadas no sítio eletrónico da FDUNL.

2. As propinas poderão ser pagas em prestações em calendário a fixar no sítio eletrónico da FDUNL.

3. As propinas das unidades curriculares individuais são pagas de uma só vez no ato de inscrição.

4. O não pagamento atempado das propinas é sancionado com aplicação do disposto nos regulamentos da FDUNL.

Artigo 15º

Direção do Curso

A Direção do Mestrado é designada pelo Conselho Científico da FDUNL, que nela pode delegar as competências que lhe são atribuídas pelo presente regulamento.

Artigo 16º

Creditações de competências

Nos termos das normas aplicáveis, podem ser concedidas creditações no MDEM de competências académicas e profissionais obtidas, por decisão da Direção do Curso, desde que equivalentes nos conteúdos ministrados e avaliados, bem como nos tempos lecionados.

Artigo 17º

Financiamento

O MDEM é financiado pelas propinas pagas pelos mestrandos.

Artigo 18º

Dúvidas ou omissões e normas subsidiárias

1. Qualquer dúvida ou omissão suscitada pela aplicação deste Regulamento é resolvida pela Direção do Mestrado.
2. É subsidiariamente aplicável o regulamento do Mestrado em Direito, ministrado na FDUNL.

Aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa em 15 de abril de 2015.